



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado**  
**de São Paulo**  
**DGR Gabinete da Diretoria Geral**

## **TERMO ADITIVO**

### **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 12/2024**

**Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014**

**Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014**

**Processo SEI nº. 134.00010586/2023-54 (reconhecimento do**  
**desequilíbrio) e 021.00003045/2023-38 (reequilíbrio)**

Pelo presente instrumento, as PARTES:

**ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de PODER CONCEDENTE;**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO;**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”), instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato**

representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de Interveniente-Anuente; e

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (“DER/SP”)**, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, na qualidade de Interveniente-Anuente;

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) O objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 (“CONTRATO”) consiste na exploração, mediante concessão do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados;

(ii) Durante a execução contratual, a CONCESSIONÁRIA e a ARTESP identificaram a materialização do Risco Geológico relacionado aos túneis do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, tendo sido reconhecido esse evento como EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 26.3 do CONTRATO;

(iii) A assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº. 005 ao CONTRATO, que reconheceu e deliberou sobre o desequilíbrio do Risco Geológico relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099 até a data de 31/08/2020, denominado *Primeiro Evento*;

(iv) A assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº. 008 ao CONTRATO, que reconheceu e deliberou sobre o desequilíbrio relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099 de 01/09/2020 até a data de 31/08/2021, denominado *Segundo Evento*;

(v) O despacho da Diretoria de Investimentos de 15 de março de 2023 (registrado sob nº 67749718-2669, a fls. 226 e ss do SEI nº 2603707, expedido no processo 134.00010586/2023-54) que reconheceu a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e apurou os valores e os prazos propostos pelas PARTES, relacionados aos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, em atendimento à cláusula 26.3.5 do CONTRATO;

(vi) A deliberação tomada na 1075ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, publicada no DOE em 08/12/2023, que reconheceu a materialização do risco geológico relacionado aos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios (SP-099) e a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro a ser reequilibrado a favor da Concessionária, tendo ratificado a instrução do processo administrativo SEI nº 134.00010586/2023-54 e determinado a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas;

(vii) No âmbito do processo SEI nº 021.00003045/2023-38 foi avaliada a possibilidade de utilização de recursos provenientes de parte das cotas do Fundo ARTESP para fins de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da materialização de risco geológico relacionado aos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099;

(viii) As PARTES estão de acordo com a possibilidade de utilização de parte das cotas do Fundo ARTESP para fins de recomposição do equilíbrio contratual, mediante escolha do Poder Concedente, nos termos da cláusula 2.1, e que, sendo esta a opção eleita, não haverá necessidade de recomposição posterior do montante utilizado para fazer frente às obrigações da cláusula 32.2 do Contrato de Concessão e dos TAMs 006/2021, 009/2023, 010/2023;

(ix) A definição, pelo Poder Concedente, da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da modalidade de aporte, nos termos do documento 0020471618;

(x) O Parecer CJ/ARTESP nº 120/2024, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que analisou a instrução processual e a minuta do presente Termo Aditivo Modificativo;

(xi) A deliberação tomada na 177ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP, de 19 de março de 2024, que ratificou o valor de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da modalidade de aporte, no total de R\$ 305.855.070,58 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta reais e cinquenta oito centavos), atualizados para o ano contratual 9, a valores de julho de 2023, ratificou a instrução do processo administrativo nº 021.00003045/2023-38 e autorizou a formalização do presente Termo Aditivo Modificativo;

(xii) A deliberação tomada na 01ª Reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP), de 21 de março de 2024, anuindo com a decisão quanto ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(xiii) O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da 6ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), realizada em 19 de janeiro de 2024, deliberou pela aprovação acerca da definição de "assuntos de maior relevância" para fins de exercício da competência do Conselho de fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de parceria público-privada, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023, como sendo, exclusivamente: (i) a extinção antecipada do contrato; ou (xi) a alteração do contrato para inclusão de investimentos que superem R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data-base da deliberação"; e

(xiv) O presente TAM não se enquadra no conceito de assunto de maior relevância, sendo desnecessária a manifestação prévia do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente Termo Aditivo e Modificativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO**

1.1 Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.1 Considerado o reconhecimento do desequilíbrio discriminado na cláusula 1.1, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de aporte de recursos, cujos valores serão provenientes de recursos do Tesouro Estadual, com empenho a ser oportunamente realizado, considerando a fonte orçamentária ação nº 2497, elemento nº 456782 e fonte Tesouro nº 150010, ou de parte das cotas do Fundo ARTESP, a depender de decisão do PODER CONCEDENTE em ato prévio à assinatura do presente TAM, a ser quitado em parcela única, no montante total de R\$ 305.855.070,58 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta reais e cinquenta oito centavos), atualizado para o ano contratual 9, a valores de julho de 2023, conforme cálculos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro – ratificados em deliberação do Conselho Diretor indicada no “Considerando xi” deste TAM.

2.2 Havendo a decisão, pelo PODER CONCEDENTE, pela utilização das cotas do Fundo ARTESP, as PARTES acordam em liberar o valor indicado na cláusula 2.1, das garantias prestadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 32.2.2 do CONTRATO e seus aditivos nº 006, 009, 010, desde que o valor liberado seja integralmente utilizado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tratado neste TAM, não sendo necessária a complementação posterior da garantia pelo PODER CONCEDENTE ou pela

ARTESP.

2.3 A Concessionária concorda, desde já, que o valor informado no item 2.1 dá plena e integral quitação ao reequilíbrio decorrente do risco geológico relacionado aos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, reconhecendo a impossibilidade de reclamar, administrativa ou judicialmente, qualquer diferença entre o valor informado e o cálculo efetivo do reequilíbrio na data de pagamento, desde que a realização do pagamento não ultrapasse o mês de março de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A CONCESSIONÁRIA expressamente concorda com o valor indicado na cláusula 2.1, para o tratamento da materialização do risco geológico relacionado aos custos diretos incorridos nos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099.

3.2 A CONCESSIONÁRIA dá plena, geral e irrevogável quitação sobre o reconhecimento do desequilíbrio discriminado na cláusula 1.1, não tendo, automaticamente, após a execução integral do pagamento formalizado nos termos da cláusula 2.1, nada mais a reclamar ou cobrar a qualquer título.

3.3 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 25, de março de 2024.

Rafael Antônio Cren Benini

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

Sr. Luis Felipe de Oliveira  
Neves

Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo  
Carneiro Albuquerque

**Intervenientes-anuentes:**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP**

Sr. Sergio Henrique Codeço Nascimento

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

Sr. Milton Roberto Persoli

**Testemunhas:**

Iuri Artur M. de Andrade  
RG nº 26.674.847-8  
CPF/MF nº 264.934.238-21

Allan Jorge Tinoco Oliveira de  
Vasconcelos  
RG: 1.482.201 SSP/RN  
CPF: 030.236.524.90

## **ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

**CONTRATADA:** CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

**CONTRATOS Ns° (DE ORIGEM):** SLT nº 008/2014

**OBJETO:** TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 12/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que

mais couber.

São Paulo, 25, de março de 2024 .

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rafael Antonio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rafael Antonio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Felipe de Oliveira Neves

Cargo: Diretor

CPF: 035.247.054-21

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneio de Albuquerque

Cargo: Diretor

CPF: 045.518.384-89

Assinatura:

**OUTROS CONTRATANTES:**

**Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:**

Nome: Milton Roberto Persoli

Cargo: Diretor Geral

CPF: 043.058.288/98

Assinatura:

**Pelo INTERVENIENTE-ANUENTE DER:**

Nome: Sergio Henrique Codelo Nascimento

Cargo: Superintendente

CPF: 981.034.157-15

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 25/03/2024, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Artur Miranda De Andrade, Secretário Executivo**, em 25/03/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe de Oliveira Neves registrado(a) civilmente como LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NEVES, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN JORGE TINOCO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 25/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023163045** e o código CRC **F5B63F4B**.

---